

POLÍTICA SOBRE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA DE INTEGRIDADE

Esta declaração estabelece a política da Vice-Presidência de Integridade (INT) do Banco Mundial sobre acesso público à informação em seu poder. Esta política suplanta a declaração da INT de 3 de junho de 2004 “Estratégia de Comunicações Externas Relacionadas com Investigações e Sanções em Matéria de Fraude e Corrupção em Projetos Financiados pelo Banco Mundial” e entrará em vigor em fevereiro de 2011.

I. INTRODUÇÃO

1. Coerente com a¹ Política sobre Acesso à Informação do Banco Mundial, a INT reconhece que a transparência e responsabilização são de importância fundamental para o processo de desenvolvimento e para cumprir a missão do Grupo Banco Mundial de aliviar a pobreza. A transparência é essencial para construir e manter um diálogo público e aumentar a conscientização a respeito do papel de desenvolvimento e missão do Banco Mundial. É também crítica para melhorar a boa governança, responsabilização e eficácia do desenvolvimento. A abertura promove o envolvimento com os interessados, o que, por sua vez, melhora a formulação e implementação de projetos e políticas, bem como fortalece os resultados do desenvolvimento. Facilita a supervisão pública de operações apoiadas pelo Grupo Banco Mundial nas fases de preparação e implementação, o que não somente ajuda a expor uma transgressão e corrupção potenciais, mas também aumenta a possibilidade de identificar problemas e abordá-los antecipadamente.

2. A INT reconhece que uma divulgação sólida e prática da política de informação é fundamental para o cumprimento do papel na prevenção e detecção de fraude e corrupção nas operações financiadas pelo Grupo Banco Mundial e para apoiar a implementação de iniciativas de governança e anticorrupção nos países membros² para melhores resultados.

3. Ao mesmo tempo, a capacidade da INT de cumprir seu mandato específico de investigar com eficácia alegações de fraude e corrupção, relacionadas com operações e pessoal do Grupo Banco Mundial, dependente em grande parte da capacidade da INT de salvaguardar de forma confiável a integridade dos processos de investigação e sanção, bem como da informação e fontes protegidas nas quais se fundamenta. Portanto, a INT tem a obrigação de proteger a confidencialidade de certas informações e salvaguardar a integridade dos processos de investigação e sanção. Esta política visa a conseguir um equilíbrio adequado entre a necessidade

¹ Para fins desta declaração de política, a expressão “Banco Mundial” significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID); a expressão “Grupo Banco Mundial” significa o BIRD, a AID, a Corporação Financeira Internacional (IFC), a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (MIGA) e o Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (ICSIDD); “empréstimos” poderão incluir créditos e subsídios da AID, subsídios concedidos da receita líquida do Banco Mundial, do orçamento administrativo e subsídios do fundo fiduciário; “mutuários” incluem beneficiários do crédito e subsídios, bem como garantes; (as cauções podem incluir contratos de garantia da MIGA ou garantias parciais contra riscos-PRG); “informação” significa documentos de qualquer tipo (por exemplo, trabalho escrito ou eletrônico, foto, filme, gravações de som, vídeos) preparados ou recebidos pela organização ou por outra entidade que forneça informação ao Banco Mundial. Os termos “divulgar”, “proporcionar acesso” e “disponibilizar ao público” (e respectivas variações) são usados de forma alternadamente nesta declaração de política. Esta Política pode ser revista periodicamente.

² Para fins deste documento, os termos “país membros” ou “país cliente” são usados alternadamente.

de conceder ao público acesso máximo à informação em poder da INT e a obrigação da INT de respeitar a confidencialidade de todas as partes pertinentes tanto dentro como fora do Grupo Banco Mundial, e proteger a integridade de suas investigações e o processo de sanção.

4. O Banco Mundial também reconhece a importância de traduzir a informação que cria. Portanto, os documentos da INT são traduzidos nos idiomas apropriados em conformidade com a estrutura de tradução do Grupo Banco Mundial.

5. ***Princípios orientadores*** Esta política baseia-se nos princípios, inerentes à Política de Informação do Banco Mundial, adaptados para refletir o mandato singular e o funcionamento da INT, o qual se fundamenta na sua capacidade de salvaguardar a integridade dos processos de investigação e sanção, bem como a confidencialidade da informação protegida em seu poder:

- (i) Maximizar o acesso à informação.
- (ii) Salvaguardar o processo deliberativo e a integridade das investigações da INT.
- (iii) Proporcionar procedimentos claros para disponibilizar a informação, incluindo um processo coerente para redigir informação protegida.
- (iv) Reconhecer o direito dos solicitadores a um processo de apelação.

6. Esta declaração de política divide-se em quatro partes. Após esta introdução, a Parte II estabelece a política central e a Parte III os aspectos de implementação da política.

II. A POLÍTICA

A. Informação divulgada pela INT

7. ***Informação divulgável da INT.*** Em consonância com os princípios da Política de Acesso à Informação do Banco Mundial, a INT permite acesso à informação em seu poder relacionada com suas investigações, bem como a informação relacionada com seu trabalho de prevenção. Neste sentido e sujeito aos procedimentos para disponibilizar a informação, incluindo um processo coerente para retirar informação protegida, estabelecido na Parte III abaixo, a INT divulga, como assunto de política, os seguintes tipos de informação (doravante a “Informação Divulgável pela INT”):

- (i) ***Redação de Relatórios Finais da Investigação (FIRs).*** OS FIRs determinam as apurações e recomendações na conclusão de investigações externas da INT e podem se seguidos de procedimentos de sanções. Os FIRs são preparados de acordo com o processo de redação estabelecido abaixo e em conformidade com o Protocolo de Redação que figura como Anexo II desta política. Os FIRs redigidos são divulgados **depois de compartilhados com a unidade operacional pertinente do Grupo Banco Mundial, país membro e Diretores Executivos e, se forem**

seguidos por procedimentos de sanções, após a conclusão desses procedimentos.³

- (ii) **Relatórios Redigidos sobre a Revisão Detalhada da Implementação (DIRs).** A INT prepara relatórios sobre revisões detalhadas e amplas da implementação (DIRs) sobre os riscos de integridade nos projetos financiados pelo Grupo Banco Mundial, bem como sobre as medidas destinadas a prevenir tais riscos. Os DIRs são preparados de acordo com o processo de redação estabelecido abaixo e em conformidade com o Protocolo de Redação que figura como Anexo II desta política. Os DIRs redigidos são divulgados **depois de** compartilhados com a unidade operacional pertinente do Grupo Banco Mundial, país membro, doadores e cofinanciadores, quando cabível, e Diretores Executivos.
- (iii) **Relatório Anual da INT.** A INT prepara um Relatório Anual que descreve os resultados gerais de suas investigações, sanções e atividades preventivas e de redução de riscos durante o ano. Esse Relatório Anual é distribuído aos Diretores Executivos, discutido com a Comissão de Auditoria e, a seguir, divulgado ao público.
- (iv) **Relatórios e outras informações geradas como parte das iniciativas de prevenção da INT, incluindo:**
 - a. **Revisões temáticas** A INT realiza revisões e análises de riscos sistêmicos à integridade em determinados setores e países, destinadas a destacar a natureza e predominância de tais riscos.
 - b. **Publicações sobre lições aprendidas** A INT periodicamente consolida lições aprendidas de suas investigações para informar e instruir os interessados tanto de dentro como de fora do Grupo Banco Mundial a respeito dos riscos à integridade identificados e medidas para prevenir e reduzir tais riscos
 - c. **Instrumentos preventivos.** A INT prepara diretrizes, conjuntos de ferramentas, questionários e outros materiais práticos destinados a ajudar diferentes interessados a identificar melhor, prevenir e reduzir riscos à integridade. Exemplos dessas ferramentas incluem as publicações *Fraud and Corruption Handbook* (Manual sobre Fraude e Corrupção) e *Most Common Red Flags in Procurement* (Sinais de Perigos mais Comuns em Aquisições).
 - d. **Materiais de treinamento e fortalecimento de capacidades.** A INT participa de iniciativas de extensão, treinamento e fortalecimento institucional, destinadas a aumentar a capacidade do pessoal operacional do Grupo Banco Mundial, contrapartes do país membro, empreiteiros, organizações da sociedade civil e

³ Uma vez concluídos os procedimentos de sanções, a sanção como tal (se houver), e o nome da parte sancionada, serão divulgados no website do Banco Mundial www.worldbank.org/debarr. Além disso, conforme aprovado pelos Diretores Executivos em 28 de outubro de 2010, a partir do ano civil de 2011, a decisão inerente do Conselho de Sanções, estabelecendo os fatos e a fundamentação jurídica da sanção, será também divulgada publicamente, juntamente com determinações do Oficial de Avaliação e Suspensão nos casos não encaminhados ao Conselho de Sanções.

outros interessados tanto de dentro como de fora do Grupo Banco Mundial para melhor detectar, reportar, prevenir e reduzir riscos à integridade nas atividades de desenvolvimento.

- (v) **Documentos sobre a política** Em conformidade com a Política de Acesso à Informação, a INT divulga documentos sobre a política que prepara periodicamente para discutir com os Diretores Executivos.

8. **Salvaguardar o processo deliberativo e a integridade das investigações da INT.** Ao empenhar-se em conseguir transparência e maximizar o acesso à informação relacionada com os resultados de suas investigações e com seus produtos de prevenção, a INT deve assegurar que esteja em condições de proteger de forma confiável a confidencialidade dos processos de investigação e deliberação, incluindo a informação relacionada com tais processos que levem a essas decisões, resultados, acordos e produtos. A proteção desses processos e a informação com eles relacionada são essenciais para a INT cumprir seu mandato de investigação e proteger a integridade das investigações e de outro trabalho de auditoria destinado a detectar, investigar e punir todas as formas de conduta imprópria, segundo definido nos Procedimentos de Sanções do Banco Mundial.⁴ Os *Procedimentos para Divulgação de Informações da INT, incluindo um Processo Coerente para Redigir Informação protegida*, estabelecido nos parágrafos 10-13 abaixo, têm como objetivo assegurar uma divulgação oportuna da Informação Divulgável pela INT, salvaguardando ao mesmo tempo, de forma confiável, a informação protegida, cuja divulgação poderia causar danos a partes ou interesses específicos e de outra forma solapar ou impedir a integridade do processo de investigação ou sanção.

III. ASPECTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

A. Acesso à informação

9. **Divulgação proativa.** Em conformidade com a política de divulgação, uma vez concluído o processo de revisão e redação descrito abaixo, a INT divulgará todos os tipos de Informação Divulgável da INT, estabelecidos no parágrafo 7 (i-v) desta política, no seu website externo – www.worldbank.org/integrity – logo que os documentos estiverem finalizados, em conformidade com o processo pertinente (incluindo a redação, quando apropriado).

10. **Um processo coerente de redação da informação protegida com base em documentos divulgáveis** Dada a singularidade do mandato da INT, os seus procedimentos de divulgação devem assegurar que possa salvaguardar forma confiável a confidencialidade da informação protegida e de suas fontes, cuja divulgação poderia comprometer a integridade das investigações da INT ou prejudicar a segurança da INT, do pessoal do Grupo Banco Mundial ou de terceiros. Neste sentido e com base na experiência da INT em divulgação da informação nos últimos anos, esta política estabelece um processo coerente para assegurar que a informação protegida, cuja divulgação possa prejudicar partes ou interesses específicos, seja redigida com base em documentos e informações divulgadas essencialmente pela INT. Esse processo permite à INT

⁴ *Reforma de sanções: Fase III* (AC2010-0047), de 12 de maio de 2010.

redigir, com base em documentos e informações que divulga, informação confidencial e sensível que se enquadre em uma ou mais das seguintes categorias de informação “protegida”:

- (i) Informação que se enquadra nas “Exceções” estabelecidas no parágrafo 8-17 da Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação e é replicada no Anexo I desta política.
- (ii) Informação cuja divulgação pode causar prejuízo comercial ou à reputação ou representar um responsabilidade indevida, risco à reputação e/ou imunidades para o Grupo Banco Mundial ou seu pessoal.
- (iii) Informação cuja divulgação é restrita de conformidade com as políticas da IFC ou da MIGA.

11. **Redação e revisão dos FIRs antes da divulgação.** OS FIRs determinam as apurações e recomendações na conclusão de investigações externas da INT e podem ser seguidos de procedimentos de sanções. Uma vez finalizados, a INT redige a informação confidencial e sensível constante dos FIR em conformidade com o Protocolo de Redação estabelecido no Anexo II desta política. A redação requer uma metodologia flexível para remover informação ou sensível que se enquadre em uma ou mais das categorias de informação protegida, estabelecidas no parágrafo 10, acima, preservando ao mesmo tempo o significado do documento pertinente. A redação anterior à publicação é feita pelo pessoal da INT responsável pelo FIR em questão, de acordo com as Diretrizes Internas sobre Referências e Preparação da Redação do Relatório. Uma vez concluída a redação, o FIR redigido é submetido ao Departamento Jurídico pertinente do Grupo Banco Mundial para revisão e liberação. Os FIRs redigidos são então compartilhados com a unidade operacional pertinente do Grupo Banco Mundial, país membro, doadores e cofinanciadores, quando cabível, e Diretores Executivos da seguinte forma:

- (i) **Notificação ao Diretor Executivo pertinente.** O Diretor Executivo responsável pelo país membro em questão é informado a respeito da intenção do Grupo Banco Mundial de transmitir um FIR Redigido ao país membro e recebe uma cópia do FIR Redigido.
- (ii) **Revisão do FIR Redigido pelo país membro.** O FIR Redigido é transmitido ao país membro afetado para um período de comentários de 30 dias, o qual poderá ser prorrogado por um período razoável a pedido, por escrito, do país membro. Ao transmitir o FIR Redigido, o Grupo Banco Mundial informa o país membro em questão sobre o seguinte:
 - a. Após a revisão, por parte do país membro, do FIR, a Administração do Grupo Banco Mundial planeja disponibilizar o FIR Redigido aos Diretores Executivos e aos doadores e cofinanciadores, quando cabível;⁵

⁵ Se um doador ou cofinanciador não estiver em condições de acatar o acordo de confidencialidade (por exemplo, porque as leis nacionais requerem encaminhamento a certas autoridades), o relatório não será disponibilizado a esse doador ou cofinanciador até o Grupo Banco Mundial disponibilizar o relatório ao público.

- b. O FIR Redigido será divulgado ao público após distribuição aos Diretores Executivos ou, se seguido de procedimentos de sanções, ao serem concluídos esses procedimentos; e
 - c. O país membro poderá fazer comentários sobre o FIR Redigido e solicitar ao Grupo Banco Mundial que esses comentários sejam disponibilizados a todos os destinatários do FIR Redigido (incluindo Diretores Executivos, doadores e cofinanciadores, onde cabível, e/ou o público).
- (iii) ***Distribuição aos Diretores Executivos e compartilhamento com doadores e cofinanciadores.*** Após revisão por parte do país membro, o FIR Redigido, juntamente com quaisquer comentários do país membro, é transmitido aos doadores e cofinanciadores,⁶ quando cabível, e distribuído aos Diretores Executivos a título de informação.

12. ***Divulgação dos FIRs Redigidos.*** Os FIRs Redigidos não seguidos de procedimentos de sanções são divulgados após a revisão feita pelo país membro e distribuição aos Diretores Executivos. Para assegurar a integridade dos procedimentos de sanções, a divulgação dos FIRs Redigidos seguidos de procedimentos de sanções somente será feita após a conclusão de tais procedimentos.

13. ***Processo de divulgação dos DIRs Redigidos.*** A INT faz revisões amplas da implementação (DIRs) sobre os riscos de integridade nos projetos financiados pelo Grupo Banco Mundial, bem como sobre as avaliações das medidas destinadas a prevenir tais riscos. Na conclusão dessas revisões detalhadas da implementação, a INT prepara um relatório DIR (distribuído antes de sua conclusão à gestão da entidade pertinente do Grupo Banco Mundial para comentários). Uma vez finalizado, o DIR passa pelo processo de redação e revisão idêntico ao dos FIRs (conforme descrito nos parágrafos 11-12 acima). Um DIR Redigido é divulgado após a revisão por parte de país membro em questão e distribuição aos Diretores Executivos.⁷

14. ***Informação mediante solicitação.*** Se a informação divulgável nos termos desta política não tiver sido colocada no website externo da INT, as solicitações de informação poderão ser enviadas ao Oficial Sênior de Comunicações da INT por escrito por meios eletrônicos, correio ou fax. Para permitir à INT responder a tais solicitações de forma oportuna, elas deverão indicar, com especificidade razoável, a informação procurada, incluindo detalhes relacionados com os documentos que estão sendo solicitados (por exemplo, data, título, etc.). Ao responder a essas solicitações, a INT seguirá os padrões de tempo, razoabilidade e taxas estabelecidos na Política de Acesso à Informação. Neste sentido, a INT empenhar-se-á em acusar o recebimento de solicitações no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de recebimento e responderá no prazo de 20 dias úteis aos pedidos que não requeiram revisão ou consulta com outras unidades do Grupo Banco Mundial, partes externas ou Diretores Executivos. A INT também se reserva o direito de recusar solicitações irrazoáveis ou incompatíveis (por exemplo, solicitações múltiplas ou globais ou solicitações de informação ou dados não existentes).

⁶ Sujeito às condições estabelecidas na nota de rodapé 5, acima.

⁷ Os FIRs Redigidos normalmente não são seguidos de procedimentos de sanções. São divulgados após a revisão feita pelo país membro e distribuição aos Diretores Executivos.

15. **Serviços remunerados.** A maior parte da informação divulgável é colocada no website externo da INT, www.worldbank.org/integrity, e o download pode ser feito gratuitamente. Em conformidade com a Política de Acesso à Informação, no caso de qualquer solicitação normalmente não colocada no website externo, o Banco Mundial poderá cobrar taxas razoáveis para o fornecimento de cópias digitais ou impressas, especialmente quando se tratar de solicitações complexas ou demoradas.

B. Classificação

16. Em consonância com o parágrafo 28 da Política de Acesso à Informação, os documentos da INT recebem uma das quatro classificações seguintes: “Público”, “Somente para Uso Oficial”, “Confidencial” ou “Estritamente Confidencial”.

17. **Informação criada pela INT.** Em conformidade com a norma MAS 10.11, *Management of Records* (Gestão de Registros), o Banco Mundial requer que os autores dos documentos preparados no decorrer das atividades oficiais da INT arquivem tais documentos no sistema de gestão de registros da INT. Parte da informação criada pela INT está disponibilizada para o público em conformidade com esta política e é classificada como “Pública” antes da divulgação. A informação que se enquadrar em uma ou mais categorias de informação protegida pela INT sob o parágrafo 10 desta política, bem como os documentos dos quais conste tal informação, são restritos e são classificados como “Somente para Uso Oficial”, “Confidencial” ou “Estritamente Confidencial” em conformidade com a AMS 6.21A, *Information Classification and Control Policy* (Classificação da Informação e Política de Controle). Documentos em forma preliminar são considerados documentos deliberativos e, portanto, são restritos.

18. **Informação recebida pela INT.** O Banco Mundial requer também que os países membros ou terceiros designem classificações apropriadas à informação que fornecem ao Banco Mundial. Se a INT receber informação sigilosa de um país membro ou terceiro, a INT certifica-se de que tal informação seja (a) adequadamente classificada de acordo com a expectativa do fornecedor usando os níveis de classificação de informações do Banco Mundial; e (b) arquivada no sistema de gerenciamento de registros da INT; a INT não divulga tal informação sem o consentimento por escrito do país ou terceiro em questão. Se um país membro ou terceiro não atribuir uma classificação à informação e se, até onde a INT souber, a informação ainda não tenha sido disponibilizada publicamente pelo país membro ou terceiro, a INT considera a informação como sendo informação deliberativa relevante ou informação fornecida em caráter sigiloso;⁸ a INT classifica a informação de acordo com a MAS 6.21A – *Information Classification and Control Policy* (Classificação da Informação e Política de Controle).

C. Desclassificação

⁸ Se um país membro ou um terceiro não tiver classificado a informação proporcionada ao Banco Mundial e, na medida do conhecimento do Banco Mundial, o país membro ou o terceiro envolvido não tiver divulgado a informação, então tal informação é considerada como deliberativa nos termos do parágrafo 16 desta declaração de política e é classificada pela unidade receptora do Banco Mundial em conformidade com a MAS 6.21A, *Information Classification and Control Policy* (Classificação da Informação e Política de Controle), conforme indicado nos parágrafos 17, d e -19 desta declaração de política. Se, na opinião da INT, tal informação tiver sido proporcionada pelo país membro ou terceiro (explícita ou implicitamente) em sigilo, a informação é classificada nestes termos e sua divulgação é restrita.

19. À luz da especificidade do mandato da INT e da sensibilidade resultante da informação da INT, tal informação restrita nos termos desta política não se qualifica para desclassificação e subsequente divulgação.

D. Comissão de Divulgação de Informações da INT

20. **Comissão de Divulgação de Informações da INT (DCI).** Para facilitar a implementação de sua política de divulgação, a INT criou a Comissão de Divulgação de Informações da INT (DCI). A DCI é presidida pelo Diretor-Gerente que supervisiona a implementação da Estratégia de Governança e Anticorrupção do Grupo Banco Mundial e compõe-se dos seguintes membros: Assessor Jurídico Geral do Banco Mundial; Vice-Presidente, OPCS; Vice-Presidente, EXT; e Vice-Presidente da unidade operacional pertinente do Grupo Banco Mundial, incluindo o Assessor Jurídico Geral da IFC ou da MIGA, quando cabível, e um perito externo, nomeado periodicamente pela Administração para um mandato não superior a dois anos cada, com conhecimento e experiência em funções de investigação e litígio; incluindo, de modo especial, o tratamento da informação em poder dessas entidades de investigação. A DCI assessora na aplicação desta política a questões complexas, recebe apelações e emite juízo sobre as mesmas nos termos desta política,⁹ e estabelece taxas e padrões de serviços. A DCI tem autoridade para interpretar esta política em conformidade com os princípios orientadores da política e de manter ou revogar decisões anteriores para negar acesso, com exceção de decisões tomadas pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.¹⁰

E. Apelações

21. **A DCI considera apelações finais.** Um solicitante a quem tiver sido negado o acesso à informação pela INT poderá interpor uma apelação, se puder estabelecer, a contento da DCI, um caso *prima facie* que a INT não cumpriu esta política por ter restringido, de forma imprópria ou injustificável, o acesso à Informação Divulgável da INT. A DCI terá autoridade para sustentar ou reverter decisões relevantes da INT e suas decisões nesses casos será final. A solução disponível para um solicitante que persista na apelação é limitada ao recebimento da informação solicitada. As apelações serão limitadas à presumida violação da Política de Divulgação da INT em não divulgar um documento ou informação que se enquadre em uma ou mais categorias da Informação Divulgável da INT, estabelecida no parágrafo 7, acima; não capacita o solicitante a questionar ou anular decisões proferidas como parte do processo de revisão e redação relacionado com a Informação Divulgável da INT.

22. **Envio de Apelação.** Todas as apelações devem ser enviadas por escrito à Comissão de Divulgação da INT no prazo de 60 dias contados a partir das decisões de negar o acesso. As apelações recebidas além do prazo de 60 dias para interposição de uma apelação junto à DCI serão consideradas fora do prazo e não serão examinadas. As apelações podem ser enviadas eletronicamente por meio do website da INT: <http://www.worldbank.org/integrity>. As apelações também podem ser descritas em uma carta breve e remetidas por correio ao seguinte endereço:

⁹ Consultar os parágrafos 21-23 desta declaração de política sobre as disposições relacionadas com as apelações..

¹⁰ A DCI funciona como comissão independente para fins de resolver apelações à política de divulgação específica da INT. As decisões da INT não estão sujeitas à jurisdição da Comissão de Acesso à Informação do Banco Mundial nem à Junta de Apelações, criada no âmbito da Política de Acesso à Informação.

The Integrity Vice Presidency, The World Bank, 1818 H Street, NW, Washington, DC, 20433.
Todas as apelações devem conter o seguinte:

- (i) O número original do caso fornecido na resposta da INT à solicitação de informação;
- (ii) Descrição da informação originalmente solicitada; e
- (iii) uma declaração explicativa indicando os fatos e fundamentos que apoiam a reivindicação do solicitante de que a INT violou sua Política de Divulgação ao restringir, de forma imprópria ou injustificável, o acesso à informação solicitada que, na opinião do solicitante, se enquadra em uma ou mais categorias da Informação Divulgável da INT, estabelecida no parágrafo 7 da Política de Divulgação da INT.

23. **Notificação da decisão.** Os solicitantes serão notificados se a apelação for indeferida: (a) a) por não ter sido apresentada no prazo requerido; b) por não ter fornecido informação suficiente que apoie razoavelmente a apelação;; ou c) por apelar de um assunto que a DCI não tiver autoridade para considerar. Depois que a DCI chegar a uma decisão a respeito da apelação, o solicitante será notificado a respeito da decisão. Se a DCI mantiver a decisão inicial de negar acesso à informação solicitada, a notificação especificará as razões. Se a DCI reverter a decisão de negar acesso, o solicitante será notificado a respeito da decisão e do processo de disponibilização da informação ao solicitante.

Anexo I

Exceções à Política de Acesso à Informação do Banco Mundial (mencionado no parágrafo 10 (i) da Política de Divulgação da INT)

Em conformidade com o parágrafo 10 (i) da Política de Divulgação da INT, antes da divulgação, as seguintes categorias de informação protegida são redigidas com base na Informação Divulgável da INT:

- **[8]¹ Informação pessoal.** Os Princípios de Emprego do Pessoal do Grupo Banco Mundial requerem que o Banco Mundial estabeleça e mantenha salvaguardas apropriadas no tocante à privacidade pessoal dos funcionários e proteja a confidencialidade da informação pessoal sobre eles. Por conseguinte, o Banco Mundial não proporciona acesso à seguinte informação, exceto na medida expressamente permitida pelo Regulamento de Pessoal:²
 - (i) Informação pessoal, inclusive registros de funcionários, informação médica e comunicações pessoais (incluindo e-mails) dos seguintes indivíduos e suas famílias: Diretores Executivos, seus Suplentes e seus Assessores Seniores; Presidente do Banco Mundial; outras autoridades do Banco Mundial; e funcionários do Banco Mundial;
 - (ii) Informação relacionada com nomeação do pessoal e processos de seleção;
 - (iii) Informação relacionada com procedimentos dos mecanismos do Banco Mundial em matéria de solução de conflitos internos;
 - (iv) Informação relacionada com investigações de alegações de comportamento impróprio e conflitos de interesse pessoais.
- **[9] Comunicações de escritórios dos Diretores Executivos.** O Banco Mundial não proporciona acesso ao seguinte:
 - (i) Comunicações dentro dos escritórios individuais dos Diretores Executivos nem entre tais escritórios;
 - (ii) Comunicações entre os escritórios individuais dos Diretores Executivos e o país ou países membros que representam.
 - (iii) Comunicações entre os escritórios individuais dos Diretores Executivos de terceiros.
- **[10] Comissão de Ética.** O Banco Mundial não proporciona acesso a procedimentos

¹ Para facilidade de referência, usa-se a numeração de parágrafos da Política de Acesso à Informação no caso das exceções relevantes tiradas dessa Política e estabelecidas neste Anexo I da Política de Divulgação da INT.

² O “Regulamento de Pessoal” refere-se às normas estabelecidas no Manual do Pessoal, Seção 2, que apresenta as obrigações gerais do Banco Mundial com relação ao pessoal.

da Comissão de Ética a membros da Diretoria Executiva (salvo se os Diretores Executivos iniciarem uma decisão para divulgar tal informação).

- **[11] Sigilo entre advogado e cliente.** O Banco Mundial não proporciona acesso à informação sujeita ao sigilo entre advogado e cliente, incluindo, entre outras coisas, comunicações enviadas e/ou recebidas pelo Assessor Jurídico, assessores jurídicos internos do Banco Mundial e outros assessores jurídicos.
- **[12] Segurança e integridade.** O Banco Mundial não proporciona acesso ao seguinte:
 - (i) Informação cuja divulgação comprometa a segurança do pessoal do Banco Mundial e suas famílias, empreiteiros, outros indivíduos e ativos do Banco Mundial.
 - (ii) Informação sobre dispositivos logísticos e de transporte relacionados com remessas de ativos e documentos do Banco Mundial e remessa de objetos pessoais dos funcionários.
 - (iii) Informação cuja divulgação provavelmente ponha em perigo a vida, saúde ou segurança de qualquer pessoa ou do meio ambiente.
- **[13] Informação restrita sob regimes distintos de divulgação e outras informações investigativas.** O Banco Mundial não fornece acesso à informação cuja divulgação seja restrita nos termos dos regimes distintos de divulgação das seguintes entidades: a) Grupo de Avaliação Independente (IEG),³ Painel de Inspeção (IP),⁴ Vice-Presidência de Integridade (INT)⁵ e processo de sanções do Grupo Banco Mundial.⁶ O Banco Mundial também não fornece acesso a nenhuma outra informação que prejudique uma investigação não incluída em regimes distintos de divulgação.
- **[14] Informação fornecida pelos países membros ou terceiros em sigilo.** O Banco Mundial tem a obrigação de proteger a informação que recebe em sigilo. Portanto, o Banco Mundial não concede acesso à informação a ele proporcionada por um país

³ Ver a Declaração da Política de Divulgação do IEG.

⁴ Ver Resolução Nº IBRD 93-10, Nº IDA 93-6, de setembro de 1993 (doravante a “Resolução”) que estabelece o Painel de Inspeção e esclarecimentos subsequentes à Resolução (a saber, *Review of the Resolution Establishing the Inspection Panel: 1996 Clarification of Certain Aspects of the Inspection Panel* (“Revisão da resolução que estabelece o Painel de Inspeção: Esclarecimento de 1996 sobre certos aspectos do Painel de Inspeção), todos disponíveis no website do Painel de Inspeção .

⁵ Inclui informações recolhidas, recebidas ou, de modo geral, geradas pela INT em conexão ou em relação com inquéritos, investigações, auditorias ou qualquer outro tipo de revisão, programa, produto ou resultado, bem como qualquer outra informação recolhida, recebida ou gerada pela INT em base de sigilo.

⁶ Isso inclui informações cuja divulgação está restrita nos termos do *Sanctions Board Statute and the Sanctions Procedures* (Estatuto do Conselho de Sanções e Procedimentos de Sanções).

membro ou terceiro no entendimento de confidencialidade, sem a expressa autorização desse país membro ou terceiro.⁷

- **[15] Assuntos administrativos corporativos.** O Banco Mundial não concede acesso à informação relacionada com assuntos administrativos corporativos, incluindo, embora não de forma exclusiva, despesas corporativas, aquisições, imóveis e outras atividades.⁸
- **[16] Informação deliberativa.** O Banco Mundial, como qualquer instituição ou grupo, precisa de espaço para considerar e debater, afastado do escrutínio público. Geralmente opera por consenso e precisa de espaço para desenvolver esse consenso. Durante o processo procura e leva em conta o insumo de muitos interessados; mas precisa preservar a integridade de seus processos deliberativos facilitando e salvaguardando o intercâmbio livre e franco de ideias. Portanto, embora o Banco Mundial disponibilize ao público as decisões, resultados e acordos resultantes de seus processos deliberativos, não concede acesso à seguinte informação:
 - (i) Informação (incluindo e-mail, notas, cartas, memorandos, projetos de relatórios ou outros documentos) preparados para suas deliberações ou intercambiados durante as mesmas com países membros ou outras entidades com as quais o Banco Mundial colabora.⁹
 - (ii) Informação (incluindo e-mail, notas, cartas, memorandos, projetos de relatórios ou outros documentos) preparados para suas deliberações internas

⁷ Quando um país membro ou um terceiro proporciona informação financeira, comercial, patenteada ou não pública à INT no entendimento de que não será divulgada, a INT trata a informação nestes termos. Isso inclui informações, dados, relatórios e análises (incluindo informação sobre títulos, cargos e desempenho), deliberações e qualquer outro produto de trabalho gerado como resultado de informação confidencial recebida de um país membro ou de terceiro ou em resposta à mesma. Documentos preparados pelo Grupo Banco Mundial como serviços remunerados (incluindo acordos jurídicos correlatos) são disponibilizados ao público somente depois que a autoridade do país (ou uma terceira parte) envolvida tenha dado consentimento por escrito para a divulgação [ver parágrafo 20 (e) da Política de Acesso à Informação]. O material mantido pela INT, a respeito dos quais uma terceira parte tenha direitos autorais, poderá ser disponibilizado para revisão, mas a cópia ou distribuição de tal material é limitada no tocante aos direitos do detentor de direitos autorais.

⁸ Assuntos administrativos incluem planos de pensão e outros benefícios de aposentadoria do Grupo Banco Mundial, os quais são regidos pela Comissão de Financiamento de Pensões e pela Comissão de Administração de Benefícios Pensionáveis.

⁹ Inclui testes de estresse do setor financeiro, o aide-mémoire após as avaliações dos setores financeiros do Banco Mundial-Fundo Monetário Internacional no âmbito do Programa de Avaliação do Setor Financeiro (FSAP), o relatório após a avaliação da capacidade de gestão da dívida por parte do governo, outros relatórios sobre assessoria técnica solicitados pelos países membros à Tesouraria do Banco Mundial, deliberações relacionadas com aumentos de capital da AID, alocações de países da AID e deliberações com doadores no tocante a fundos fiduciários. Se um país membro ou um terceiro não tiver classificado a informação proporcionada ao Banco Mundial e, na medida do conhecimento do Banco Mundial, o país membro ou o terceiro envolvido não tiver divulgado a informação, então tal informação é considerada como deliberativa nos termos do parágrafo 16 desta declaração de política e é classificada pela unidade receptora do Banco Mundial em conformidade com a MAS 6.21A, *Information Classification and Control Policy* (Classificação da Informação e Política de Controle), conforme indicado nos parágrafos 20 (d) e 30 da Política de Acesso à Informação. Se, na opinião do Banco Mundial, tal informação tiver sido proporcionada pelo país membro ou terceiro (explícita ou implicitamente) em sigilo, a informação é classificada nestes termos e sua divulgação restrita nos termos do parágrafo 8 desta declaração de política.

ou intercambiados durante as mesmas, incluindo os seguintes documentos relacionados com as deliberações da Diretoria Executiva:

- a. Transcrições literais das reuniões da Diretoria Executiva e de suas Comissões, bem como memorandos do Presidente anexos aos documentos da Diretoria Executiva.
 - b. Declarações dos Diretores Executivos e de funcionários dentro do contexto das reuniões da Diretoria Executiva ou reuniões de suas Comissões.
 - c. Relatórios à Diretoria Executiva provenientes de suas Comissões (Folhas Verdes), caso se preveja discussão subsequente por parte da Diretoria Executiva.¹⁰
 - d. Comunicações e memorandos oriundos dos escritórios dos Diretores Executivos relacionados a atividades da Diretoria Executiva ou de suas Comissões.
 - e. Diferentes memorandos ou anotações informais distribuídos a toda a Diretoria Executiva ou às suas Comissões.¹¹
- (iii) Estatísticas preparadas ou análises realizadas com propósito único de informar sobre os processos decisórios internos (tais como análise da capacidade creditícia, classificações de crédito, risco, descrições que apoiam a Avaliação das Políticas dos Países e de Instituições (CPIA) para mutuários do BIRD e da AID, bem como classificações da CPIA para mutuários do BIRD.
- (iv) Relatórios de auditoria preparados pela Vice-Presidência de Auditoria Interna, exceto seus Relatórios Anuais e Trimestrais sobre Atividades, em forma final.
- **[17] Informação financeira.** O Banco Mundial não proporciona acesso à seguinte informação financeira:
 - (i) Estimativas de futuros empréstimos por parte do BIRD, contribuições de doadores individuais à AID, previsões financeiras e avaliações de crédito, bem como dados sobre investimento, operações de cobertura, empréstimos e

¹⁰ No entanto, caso não se preveja discussão subsequente por parte da Diretoria Executiva, o Banco Mundial disponibilizará ao público os relatórios da Diretoria Executiva às suas Comissões, eliminando informações deliberativas (a parte de resumo da Folha Verde).

¹¹ Trata-se de um grupo heterogêneo de documentos que inclui notas de informação, documentos sobre sessões informativas, apresentações em PowerPoint que complementam os documentos da Diretoria Executiva, apresentações às Comissões da Diretoria Executiva e documentos administrativos (tais como notificações de reuniões) não utilizados como base de consulta ou decisão, mas somente a título de informação ou propósitos administrativos.

transações de gestão de dinheiro¹² geradas pelas operações da Tesouraria do Banco Mundial ou para ela e para as entidades do Grupo Banco Mundial e outras partes;

- (ii) Documentos, análises, correspondência ou outra informação utilizada ou produzida para a execução de transações financeiras e orçamentárias ou para apoiar a preparação de relatórios financeiros internos e externos;
- (iii) Detalhes sobre transações individuais sob empréstimos e fundos fiduciários, informação sobre montantes devidos de mutuários ou ações tomadas antes de quaisquer empréstimos serem colocados em situação não acumulativa.¹³
- (iv) Informação sobre operações bancárias ou faturamento de entidades do Grupo Banco Mundial, países membros, clientes, doadores, beneficiários ou fornecedores, incluindo consultores.

¹² Isto inclui *holdings*, posições e informação sobre desempenho para entidades do Grupo Banco Mundial e outras partes.

¹³ Por exemplo, o Banco Mundial não divulga o valor monetário de pagamentos a consultores nem os nomes dos mesmos. No entanto, normalmente o Banco Mundial divulga declarações mensais de empréstimos e créditos, bem como documentos sobre empréstimos individuais, crédito e fundos fiduciários, tais como acordos sobre financiamento, empréstimos, crédito para o desenvolvimento e projetos; acordos sobre garantias; acordos sobre administração; e acordos sobre subsídios ou fundos fiduciários. Além disso, o Banco Mundial disponibiliza ao público os demonstrativos financeiros anuais auditados dos mutuários para operações de empréstimos de investimento, para as quais se expede um convite à negociação em 1º de julho de 2010 ou após esta data [ver OP/BP 10.02, *Financial Management* (Gestão Financeira)].

Anexo II

Protocolo de Redação

Antes da divulgação do FIR ou DIR finais, a INT prepara um relatório modificado. A INT prepara de seus produtos a informação que se enquadra em uma ou mais categorias de informação protegida da INT nos termos do parágrafo 10 da Política de Divulgação da INT, incluindo:

- (i) Informação deliberativa (incluindo deliberações internas, recomendações e assuntos relacionados com o controle interno do Grupo Banco Mundial);
- (ii) Informação que razoavelmente se possa prever venha a divulgar a identidade de uma fonte confidencial que forneça informação em base sigilosa [incluindo os participantes do Programa de Divulgação Voluntária (VDP)];
- (iii) Informação que divulgaria técnicas de investigação, caso se possa razoavelmente prever que tal divulgação venha a criar risco de fraude da lei ou de um procedimento do Grupo Banco Mundial por parte dos sujeitos da investigação;
- (iv) A informação que se possa razoavelmente esperar venha a pôr em perigo a vida ou segurança física de qualquer indivíduo;
- (v) Segredos comerciais e informação comercial ou financeira que seja restrita ou confidencial;
- (vi) Informação necessária para proteger a atividade de investigação de um governo membro;
- (vii) Informação sobre informações pessoais dos funcionários do Grupo Banco Mundial, cuja divulgação é restrita em conformidade com o Regulamento do Pessoal do Banco Mundial;
- (viii) Informação que normalmente é restrita ou objeto de procedimentos de sanções em andamento;
- (ix) Informação cuja divulgação poderia resultar em risco legal significativo; e
- (x) Informação cuja divulgação é normalmente restrita em conformidade com a Política de Acesso à Informação do Banco Mundial ou as respectivas políticas de divulgação da IFC ou da MIGA.